



Ofício Nº 303/2022-PRPPG-SAPES

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2022.

À Senhora

Cristhiane Santana de Souza

Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC

UNEMAT – Sede Administrativa

Assunto: Solicitação de alteração da Resolução nº 108/2015- CONEPE.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a minuta anexa, visando a alteração da Resolução nº 108/2015- CONEPE que normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A alteração se faz necessária, a fim de compatibilizar a normativa com o contexto fático atual da Universidade. Vejamos:

A Resolução nº 108/2015- CONEPE estabelece no artigo 20, §1º, que “a prorrogação de execução do projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para conclusão do projeto de pesquisa”.

Ocorre que, com os Editais de bolsas constatamos a existência de solicitações de prorrogações de projetos de pesquisa com demasiada antecedência, sem aguardar a sua execução para análise da real necessidade de prorrogação.

Nesse sentido, como a Resolução não prevê um prazo mínimo para solicitação da prorrogação estabelecendo a partir de quando o coordenador poderá solicitá-la, não encontramos aparato normativo para que se realize tais limitações, fazendo-se necessária a presente alteração a fim de definir um fluxo com prazo razoável.

Do mesmo modo, verifica-se a necessidade de inclusão do parágrafo único ao artigo 4º da Resolução em tela, a fim de dispor sobre a composição dos membros do projeto de pesquisa, determinando um número mínimo de participantes.

Ruchion 19/10/2022
Santana
ps



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Com a referida inclusão o projeto de pesquisa passará a conter 01 (um/uma) coordenador(a) e, no mínimo, 02 (dois) membros de equipe. Isso garantirá uma melhor execução do projeto, contribuindo com o fortalecimento dos grupos de pesquisa e também proporcionando maior interação entre os pesquisadores dos Núcleos e Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Ante o exposto, solicitamos a inclusão da presente proposta na pauta do CONEPE/CONSUNI, a fim de alterar o Artigo 20, *caput* e §1º, bem como incluir o parágrafo único ao Artigo 4º da Resolução nº 108/2015- CONEPE.

Agradecemos e nos despedimos cordialmente.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Severino de Paiva Sobrinho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Substituição Legal
Portaria Nº 2260/2022



RESOLUÇÃO Nº .../2022 – CONEPE

Altera o Artigo 20, *caput* e §1º e inclui o parágrafo único ao Artigo 4º da Resolução nº 108/2015- CONEPE, que normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na ... Sessão Ordinária realizada nos dias ... e ... de ... de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e §1º, do artigo 20 da Resolução nº 108/2015- CONEPE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 20 A prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador, mediante justificativa fundamentada, encaminhada via requerimento eletrônico, no Sistema de Gestão, e, posteriormente, o pedido será encaminhado aos órgãos colegiados, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir Parecer.

§1º A prorrogação de execução do projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para conclusão do projeto de pesquisa;

Leia-se:

Art. 20 A prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador, mediante apresentação do relatório parcial e justificativa fundamentada, encaminhada à PRPPG via requerimento eletrônico, no Sistema de Gestão, e, posteriormente será submetido aos órgãos



colegiados, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir Parecer.

§1º A solicitação de prorrogação do projeto de pesquisa somente poderá ser realizada decorridos mais de 75% do prazo de vigência do projeto e no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para conclusão do projeto.

Art. 2º Incluir o parágrafo único ao Artigo 4º da Resolução nº 108/2015- CONEPE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 4º Podem participar de Projeto de Pesquisa os docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da UNEMAT, bem como membros externos.

Leia-se:

Art. 4º Podem participar de Projeto de Pesquisa os docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da UNEMAT, bem como membros externos.

Parágrafo Único O projeto de pesquisa deverá ter 01 (um/uma) coordenador(a) e, no mínimo, 02 (dois) membros de equipe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, em Cáceres/MT, ... de ... de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Presidente do CONEPE